



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 02 /2007

"Altera redação do art. 63, da Constituição do Estado do Acre."

FAÇO SABER que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, aprova nos termos do § 3, do art. 53 da Constituição Estadual, e promulga a seguinte emenda ao texto da Constituição Estadual do Acre:

Art. 1º O Art. 63 da Constituição Estadual do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete conselheiros, tem sede na capital do Estado, quadro próprio e jurisdição em território estadual, exercendo, no que couber, as atribuições previstas nesta Constituição.

§ 1º Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública; e
- IV - mas de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional, que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior."

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

- I - três pelo Governador do Estado, precedida a nomeação da aprovação da Assembléia Legislativa; e
- II - quatro pela Assembléia Legislativa do Estado do Acre.



Estado do Acre
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Moisés Diniz

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
3 de julho de 2007


Deputado MOISÉS DINIZ